



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
Superintendência de Recursos Hídricos



OUTORGA DE DIREITO DE USO	Nº 2014967/2014 PROCESSO Nº 14020009362/2014 VALIDADE: 28/05/2017
NOME/RAZÃO SOCIAL: Construcoes e Comercio Camargo Correa	CPF/CNPJ: 61.522.512/0052-52
ENDEREÇO: Rua Dos Periquitos, Ed Office Tower, Sl 110, Jardim Renascença, 65075610	MUNICÍPIO: São Luís - MA

CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO

BACIA HIDROGRÁFICA: Bacia hidrográfica do rio Mearim

MANANCIAL: Rio Pindaré

Vazão de referência: 7488.0 m³/h

Profundidade: --

Nível estático (NE): --

Nível dinâmico (ND): --

Vazão de teste: --

MUNICÍPIO: Buriticupu - MA

ELEMENTOS DA AUTORIZAÇÃO

FINALIDADE DO USO DA ÁGUA: Outros

VAZÃO AUTORIZADA: 25.0 m³/h ou 200.0 m³/dia

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 8.0 h/dia

PONTO DE CAPTAÇÃO

LATITUDE: 4° 3' 0.1"

LONGITUDE: 46° 20' 40.3"

São Luis - MA 28 de maio de 2014



20149672014

Jose Janio De Castro Lima
Secretário Adjunto
1712736

Genilde Campagnaro
Secretária
1834720



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 14020009362/2014

- 1 - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A inscrita no CNPJ sob o nº 61.522.512/0052-52, com ponto de captação no município de Bom Jesus das Selvas/MA, está autorizada a utilizar a vazão 25 m³/h ou 200 m³/dia, por um período diário de 8 (oito) horas de captação, para fins de construção civil (umectação de vias) em três pontos: P1- 4° 3' 0,1" S e 46° 20' 40,3" W; P2- 04° 5' 10,1" S e 46° 22' 21,8" W e P3- 04° 10' 09,8" S e 46° 26' 59,8" W.
- 2 - A outorga, objeto desta Autorização, vigorará pelo prazo de três anos, contados a partir da data de assinatura da mesma, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:
 - I - descumprimento das condições estabelecidas nesta Autorização;
 - II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
 - III - incidência nos arts. 14. e Art. 39. da lei 8.149/2004.
 - IV - indeferimento ou cassação da licença ambiental se for o caso dessa exigência.
- 3 - Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade;
- 4 - A Outorgada deverá realizar a medição/registro da vazão captada mensalmente, e quando da renovação desta outorga, entregar o relatório a esta SEMA;
- 5 - A Outorgada deverá realizar o monitoramento da qualidade da água, sendo uma coleta realizada no período seco e outra no período chuvoso, em dois pontos do manancial e observando, no mínimo, os seguintes parâmetros: Ph, temperatura, cor verdadeira, óleos e graxas, sólidos dissolvidos totais, coliformes termotolerantes, turbidez, DBO5, oxigênio dissolvido, nitrogênio amoniacal total e fósforo total;
- 6 - O monitoramento da qualidade da água deverá ser apresentado semestralmente a esta SEMA;
- 7 - A Outorgada, quando da renovação desta Autorização, deverá:
 - I- Apresentar registro fotográfico amplo e legendado das margens do manancial e do ponto de captação;
 - II- Relatório com as medições/registros das vazões captadas mensalmente em cada ponto;
 - III- Relatório de cumprimento de condicionantes.
- 8 - A Outorgada deverá obedecer ao estabelecido na Resolução nº 03 de 20 de março de 2002, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites das Áreas de Preservação Permanente e também ao que determina o Código Florestal (Lei 12651/12), alterado pela lei 12.727 de 17 de outubro de 2012 e demais legislações pertinentes;
- 9 - A Outorgada deve manter protegido o ponto de captação para evitar que óleos e lubrificantes sejam derramados;
- 10 - Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:
 - I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
 - II- quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos;
 - III - Em caso de conflito, as vazões outorgáveis podem ser alteradas, para atender os usos múltiplos e prioritários.
- 11 - A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga;
- 12 - Esta Autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
- 13 - A Outorgada deverá manter atualizada a Declaração de Uso no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH (<http://cnarh.ana.gov.br/>);
- 14 - A Outorgada se sujeita à fiscalização da SEMA, por intermédio de seus agentes, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Autorização.
- 15 - OBSERVAÇÕES: Caso julgue necessário a SEMA poderá intervir a qualquer momento para exigir medidas de controle ambiental adicionais;
- 16 - O não cumprimento das exigências expostas implicará na possibilidade de revogação da autorização sem prejuízo das sanções e penalidades previstas na legislação de recursos hídricos.

Celso